



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10225, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002.

Prorroga prazo estabelecido no artigo 8º do Decreto nº 10079, de 30 de agosto de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

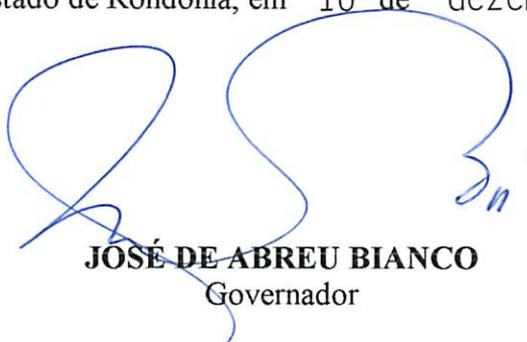
D E C R E T A:

=====

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 29 de novembro de 2002, o prazo estabelecido no artigo 8º do Decreto nº 10079, de 30 de agosto de 2002, que constituiu a Comissão Estadual no âmbito do Poder Executivo, com a finalidade, de em caráter temporário, proceder o levantamento da situação atual do sistema de atendimento e reeducação do adolescente infrator do Estado de Rondônia, bem como gerenciar e executar as ações e programas, em conformidade com as disposições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nomeada pelo Decreto nº 10080, de 30 de agosto de 2002.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2002, 114º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI Nº 1077 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002

Pratica para estabelecimento de artigo 6º do inciso III do artigo 1º da Lei nº 1077 de 10 de dezembro de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 1º e 2º da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado para fins de aplicação do inciso III do artigo 1º da Lei nº 1077 de 10 de dezembro de 2002, o seguinte texto: "Art. 6º - O Poder Executivo poderá, mediante autorização do Poder Legislativo, celebrar acordos de cooperação técnica com entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, para a realização de atividades de interesse comum, desde que não haja comprometimento de recursos orçamentários e que não haja prejuízo ao interesse público. Parágrafo único - A celebração dos acordos de cooperação técnica não implica transferência de recursos orçamentários e não constitui ato administrativo de natureza disciplinar."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de dezembro de 2002. 117 de Rondônia

(Handwritten signatures)

JOÃO DE FREITAS SILVA
Governador